



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 18/05/06

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

*Auris*

**LEI N.º 2958**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ALTERAR O PRAZO DA LICENÇA  
MATERNIDADE DE 120 (CENTO E VINTE)  
DIAS, PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS,  
DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO  
DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal da Serra autorizado a instituir o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para licença maternidade das servidoras públicas municipais dos Poderes Legislativo e Executivo do Município da Serra, do quadro efetivo, temporário ou de ocupantes de cargo de provimento em comissão.

**Art. 2º** - Esta lei não acarretará prejuízo ao benefício da licença maternidade já concedida pelo art. 106 da Lei 2.360.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 25 de abril de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal